



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
SETOR DE CONTRATO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE,  
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.

**CONTRATO Nº 06/2019**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA **TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, CONFORME ADIANTE.

**O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE**, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Getúlio Vargas, 42, Centro, Cedro de São João/SE, CNPJ nº 13.117.601/0001-20, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui pelo seu titular, o Sr. **NEUDO ALVES**, brasileiro, maior, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede deste município, e do outro lado, e a Empresa **TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, localizada à Rua Tatiana Castro, 4409, Residencial Santa Clara, Aptº. 101, Grageru, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.985.292/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua sócia administradora a Sra. Tatiane de Jesus Almeida, portadora da Carteira de Identidade nº 3.033.002 SSP/SE e CPF nº 785.095.305-30, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste termo contratual a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Licitação e Contratos, no município de Cedro de São João/Se, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Termo de Referência, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e prevalecerá por um período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais de Licitação, modalidade **INEXIBILIDADE**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**  
**SETOR DE CONTRATO**

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE,  
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

O presente Contrato tem como valor mensal a importância de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), totalizando um valor global de R\$ 95.760,00 (noventa e cinco mil setecentos e sessenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Cedro de São João efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços; >
- Comparecer ao município pelo menos uma vez por semana, visando o acompanhamento nas elaborações dos editais e inclusive em seus fechamentos, sempre que houver;
- Acompanhar sempre que for necessário nas aberturas dos processos licitatórios, visando da segurança toda Comissão da licitação;
- Assessoria nos lançamentos e manutenção das licitações em sistema próprio do município;
- Atender as ligações da comissão e demais funcionários sempre que precisar tirar dúvidas sobre processos licitatórios e procedimentos administrativos quando se referia a qualquer compra ou serviço de qualquer natureza;
- Realizar reuniões frequentes com toda a comissão envolvida nos processos licitatórios para debate de assuntos polêmicos, como também em caráter específico;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**  
**SETOR DE CONTRATO**

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE,  
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.

- Atualizar toda equipe sempre que houver mudanças nas legislações competentes relacionadas a processos licitatórios, inclusive nas exigências voltadas ao TCE (Tribunal de Contas do Estado de Sergipe).

**CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2019:

UO: 28007 - Secretaria Municipal de Adm. e Recursos Humanos - Ação: 2054 – Manutenção da Secretaria Municipal de Adm. e Recursos Humanos - Elemento de Despesas: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria - Recurso: (1001) Próprio.

**CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede da Prefeitura junto à comissão de licitação do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**  
**SETOR DE CONTRATO**

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE,  
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.

**Neudo Alves**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Tatiane de Jesus Almeida**  
**TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA**  
**A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

2226086 - P  
 3063248-9 99P-SE